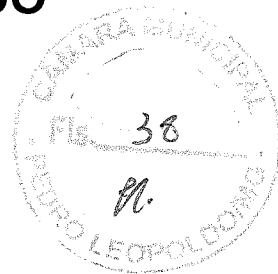


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



PARECER DO RELATOR

DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER À EMENDA ADITIVA Nº02 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025: Altera a Lei Municipal nº 2.671, de 30 de setembro de 2002, a qual dispõe sobre a concessão para implantação de cemitério no município de Pedro Leopoldo e dá outras providências e Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1966, a qual institui o código de posturas do Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

Autoria do Projeto: Emiliano Braga dos Santos

Autoria da Redação: Vereador Gabriel Vinícius-Silveira de Araújo – Gael Silveira

Parecer do Jurídico: Favorável

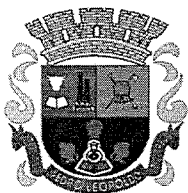
RELATÓRIO

A Vereadora Cynthia Salomão Bastos Faria, relatora sorteada na reunião das Comissões Permanentes em Conjunto, da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, realizada no dia 30 de junho de 2025, para analisar a Emenda Aditiva nº02 ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 25/2025 que altera a Lei Municipal nº 2.671, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências, e Lei Municipal nº2.205, de 27 de agosto de 1966 e dá outras providências.

O Prefeito Emiliano Braga dos Santos, autor do Projeto de Lei em epígrafe, propõe que seja alterada a Lei Municipal nº 2.671, de 30 de setembro de 2002, a qual dispõe sobre a concessão para implantação de cemitério no município de Pedro Leopoldo e dá outras providências e Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1966, a qual institui o código de posturas do Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências. Durante sua tramitação, já foram apresentadas duas emendas ao projeto:

1 – **Emenda Modificativa nº01**, de autoria do Vereador Matheus Utsch, que altera a redação do artigo 1º da proposição original, com o objetivo de adequar sua redação para esclarecer o escopo da concessão. Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação datado de 14/05/2025 – Relator: Vereador Frederico Henrique Cota Alves.

2 – **Emenda Aditiva nº01**, de autoria da Comissão de Administração e Serviços Públicos, que insere o artigo 3-A, estabelecendo a reserva de 6% dos jazigos para pessoas carentes e/ou doadoras de órgãos. Parecer contrário à Emenda Aditiva nº01 da Comissão de Justiça e Redação datado de 14 de maio de 2025. Relator: Vereador Frederico Henrique Cota Alves.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa apresentada na **Emenda Aditiva nº02 ao Art. 1º do Projeto de Lei nº25/2025**, de autoria do Vereador Gabriel Vinícius Silveira de Araújo, acrescentando a vedação da concessão dos cemitérios públicos, já existentes ou não, no município de Pedro Leopoldo, não altera substancialmente a matéria, que é o da concessão a particular a exploração de cemitério no município de Pedro Leopoldo, no qual apenas acrescenta um dispositivo normativo ao Art.1º, passando a ficar com a seguinte redação:

Art.1º - A lei Municipal nº 2.671, de 30 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º [...]

Parágrafo Único: Fica vedada a concessão dos cemitérios públicos, já existentes ou não, no município, permanecendo sua gestão de responsabilidade do poder Público Municipal.

Importante salientar que conforme o Parecer nº 074/2025 da Procuradoria Jurídica do Poder legislativo Municipal de Pedro Leopoldo - Dra. Mariana Souto Murta, analisando os autos do Processo Legislativo em epígrafe, entende que o Projeto de Lei nº 25/2025 cumpre com as exigências constitucionais e infraconstitucionais prescritas no ordenamento nacional para validação jurídica à proposta apresentada, ressalvada a alteração de ordem técnico-legislativa apontada em seu parecer.

CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Quanto ao mérito deste, entendo não haver alteração substancial na matéria, apenas acrescentando e alterando dispositivos normativos e com o objetivo apenas de conferir mais uma obrigação ao Município.

Nestes termos, apresento o meu parecer **FAVORÁVEL** à **EMENDA ADITIVA Nº02 AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025**, alterando a Lei Municipal nº 2.671, de 30 de setembro de 2002, a qual dispõe sobre a concessão para implantação de cemitério no município de Pedro Leopoldo e dá outras providências, e a Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1966, a qual institui o Código de Posturas do Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências, desde que cumpra a ressalva apresentada. É o meu parecer, S.M.J.;

Sala das Sessões, 02 de julho de 2025.

Cynthia Salomão Bastos Faria
Cynthia Salomão Bastos Faria
Relatora da Comissão